**PROCESSO**: **n º** 1800-009154/2017

**INTERESSADO: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMO DE ÔNIBUS, MICROONDINIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS**.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800-009154/2017**, em 08 (oito) volumes, com 1.588 (um mil, quinhentos e oitenta e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino, por verbas indenizatória, que foram prestados no mês de junho/2017, a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, no valor de **R$ 1.598.208,96** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/04 contém Ofício nº 100/2017, de 07/08/2017, de lavra do Diretor – Presidente, Reginaldo Ferreira da Silva, solicitando pagamento da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino, por verbas indenizatória, que foram prestados no mês de junho/2017, a Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, no valor de **R$ 1.598.208,96** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos), juntando o Detalhamento da prestação de serviços de transporte escolar de junho/2017.
2. Fls. 05/10 consta as certidões de regularidade fiscal da credora, algumas vencidas.
3. Fls. 11/1574 constata-se juntada de planilhas de fechamento mensal, controle de freqüência do Motorista e controle de alunos transportados, ATESTADO pelos Gestores Escolares e Gerentes Regionais de Educação das CRE´s, junto com o calendário escolar.
4. Fls. 1575/1577 consta Relatório de Auditoria Técnica – 006/2017, de 14/08/2017, de lavra do Presidente da Comissão, Jéssica M. Trajano de Almeida Bezerra, dos Membros da Comissão, José Eneas Santos e Fernando Hítalo Xavier Lessa, alegam que foi realizada avaliação das freqüências e da planilha de pagamento, chegando à conclusão que os valores lançados no montante de **R$ 1.598.208,96** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e oito reais e noventa e seis centavos), estão de acordo com as quantias de freqüências dos transportes, as quais se apresentam devidamente assinadas e atestadas pelos gerentes regionais e diretores escolares.
5. Fl. 1580 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa, condicionada a abertura de Credito Suplementar, com concessão de Cota Extra, tendo em vista a insuficiência de saldo orçamentário e financeiro para a sua cobertura.
6. Fls. 1581/1587 consta Despacho s/n, de 17/08/2017, de lavra do Secretário de Estado da Educação, José Luciano Barbosa da Silva, narrando que por analogia a PGE/AL, exarou parecer favorável para pagamento por meio de indenização, inclusive fazendo menção a diversos Pareceres emitidos nos anos de 2015 e que a Comissão de Avaliação de Transporte Escolar, deflagrou processo licitatório para a contratação, na modalidade pregão eletrônico, tombado sob nº 1800-005404/2015, em tramitação na AMGESP, em caminhando a CGE/AL para emissão de parecer acerca da possibilidade de pagamento, por indenização.
7. Fls. 1588 verifica-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 1800-009154/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado as fls. 1588.

1. Constatam-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, sem no entanto ter saldo orçamentário e financeiro suficiente para suportar tal despesa.
2. Visualizamos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da Credora, algumas vencidas.
3. Contata-se que a dúvida sobre o pagamento das despesas por indenização, é sobre questão jurídica e não contábil, portanto carecer de parecer Jurídico que deverá ser emitido pela PGE/AL a quem é de competência.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada com os devidos saldos suficientes para suportar a despesa.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa atualizada sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago a Credora, depois de ouvida a PGE/AL.
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato e/ou Servidor responsável.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo encaminhar os autos a PGE/AL para emissão de Parecer Jurídico e posteriormente que o Órgão de origem, solucione a pendência processual apontadas nos itens “I”a **“IV”,** ato continuo que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 25 de agosto de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**